

Os resultados levantados durante o processo de avaliação psicológica, bem como todo o material produzido pelos candidatos serão arquivados pelos psicólogos avaliadores, garantindo assim o sigilo das informações, podendo ser solicitado diretamente ao RIDES - Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável e será encaminhado pela comissão de avaliação psicológica o documento em envelope nominal, protocolado, em caráter confidencial, podendo ser resgatado apenas pelo candidato inscrito nos termos do edital que referenda tal processo seletivo, em acordo com as resoluções seguintes:

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados. § 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional. § 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhar a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação; b) Compartilhar somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das

9

comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Conclusão:

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Avaliação Técnica é pelo indeferimento do recurso.

Laura da Costa Diniz
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/28994

Larissa Mendonça Neves
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/32945

Michele de Biaggio Sicheroli
Diretora Instituto Ser in Foco
Psicóloga - CRP 04/38965

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Agosto de 2015
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano IX

Nº 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO SER IN FOCO

Assessoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Michele de Biaggio Sicheroli ME
CNPJ: 21.605.992/0001-50

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares

Monte Carmelo/MG, 18 de agosto de 2015

Assunto: Considerações sobre o recurso de inabilitação em avaliação psicológica

Candidato recorrente: Cláudia Soares Generoso

Ilmo. (a) Sr.(a) Presidente,

As razões por ela apresentadas no recurso não são suficientes para reformar a decisão de inaptidão. As características apresentadas no laudo foram levantadas através de:

A) Ficha de identificação, que contem informações pessoais as quais não foram expostas no Laudo para garantir o sigilo do candidato, postura esta necessária ao exercício profissional do psicólogo, conforme as resoluções abaixo¹.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica, será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhar a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação; b) Compartilhar somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

B) Dinâmica "Inversão de papéis", na qual a candidata deveria apresentar-se ao colega, em que foi possível avaliar a capacidade de escuta, de comunicação, buscar repassar informações e interlocução através das interações entre as duplas no momento da apresentação e individualmente quando cada candidato apresentou o colega de acordo com a troca de informações ocorrida. Neste momento, a candidata demonstrou ausência de algumas das habilidades necessárias.

C) Dinâmica "Estudo de caso", em que foram avaliados: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administração do tempo, de realizar reuniões eficazes e

criatividade institucional e comunitária. Quanto ao tempo disponibilizado para esta dinâmica 10 a 12 minutos, foi possível avaliar a forma como os candidatos administravam o tempo, bem como sua forma de lidar com trabalho sob pressão. A maneira como afirmou no recurso que optou em portar-se diante dos demais candidatos não a impedia de manifestar as habilidades esperadas, o que invalida tal justificativa de solicitação de revisão da avaliação psicológica.

D) Redação, a qual possibilitou a percepção do modo como a candidata expressa suas ideias por escrito, na qual obteve a avaliação apresentada no laudo.

As habilidades levantadas nos três primeiros métodos acima foram ainda confirmadas na entrevista comportamental por competências, a qual também avaliou características como Flexibilidade, Iniciativa, Negociação/Persuasão, foco em resultados/solução de problemas. Nesta entrevista, várias de suas respostas confirmaram as habilidades apresentadas nas dinâmicas o que reafirma que não estão de acordo com as habilidades que os candidatos precisariam ter a fim de serem aprovados no processo seletivo em questão, conforme consta no item 6, subitem 6.3, do edital:

6.3 - De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Desta forma, a constatação das habilidades/ausência de habilidades detectadas no processo da candidata contradiz aos requisitos necessários ao acesso ao cargo de conselheiro tutelar, visto que, como consta no edital, é necessário que a candidata apresente as habilidades descritas acima, no item 6, subitem 6.3. Além disso,

3

o conselheiro lida a todo momento com situações sociais e desconhecidas, nas quais deverá apresentar comportamento diferente daquele demonstrado na dinâmica de estudo de caso.

A justificativa descrita no Recurso para o comportamento apresentado durante a dinâmica do estudo de caso reafirma a avaliação de inaptidão nesta etapa do processo, uma vez que, a candidata não apresentou ao longo desta técnica aplicada comportamentos compatíveis ao exercício das atribuições listadas nas seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO N.º 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 - CMDCA,

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção IV Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 35. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, as Comissões Permanentes, a mesa, ou a Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos a deliberação do Plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

E ainda o item 6, subitem 6.2, do mesmo edital:

6.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

O qual cita os artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90, conforme o último:

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

5

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

A escolha dos instrumentos psicológicos a serem utilizados na avaliação está em conformidade com o que rege o Conselho Federal de Psicologia, o qual institui os testes psicológicos como uma opção a ser ou não utilizada.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002

Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º - Para proceder a avaliação referida no caput deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP n.º 25/2001, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais obtidos pelos candidatos.

Ainda sobre métodos e técnicas psicológicas,

RESOLUÇÃO CFP N.º 003/2007

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do Psicólogo a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, são entendidos da seguinte forma:

I - MÉTODO - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos;

II - TÉCNICA - entende-se como toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método;

III - MÉTODOS PSICOLOGICOS - conjunto sistemático de procedimentos aplicados a compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais;

VI - SELEÇÃO PROFISSIONAL - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando

7

a alcançar eficiência organizacional e procurando atender as necessidades comunitárias e sociais;

RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

2 - Princípios Éticos e Técnicos

Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas; sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetividade. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes a matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer as condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A decisão pelo não uso de testes psicológicos se deu pela comissão avaliadora baseando-se nos critérios a serem avaliados, os quais seriam mais adequadamente observáveis através da metodologia em questão.

E ainda o item 6, subitem 6.2, do mesmo edital:

6.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

O qual cita os artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90, conforme o último:

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

5

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

A escolha dos instrumentos psicológicos a serem utilizados na avaliação está em conformidade com o que rege o Conselho Federal de Psicologia, o qual institui os testes psicológicos como uma opção a ser ou não utilizada.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002

Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º - Para proceder a avaliação referida no caput deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP n.º 25/2001, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais obtidos pelos candidatos.

Ainda sobre métodos e técnicas psicológicas,

RESOLUÇÃO CFP N.º 003/2007

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do Psicólogo a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, são entendidos da seguinte forma:

I - MÉTODO - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos;

II - TÉCNICA - entende-se como toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método;

III - MÉTODOS PSICOLOGICOS - conjunto sistemático de procedimentos aplicados a compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais;

VI - SELEÇÃO PROFISSIONAL - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando a alcançar eficiência organizacional e procurando atender as necessidades comunitárias e sociais;

RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

2 - Princípios Éticos e Técnicos

Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetividade. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes a matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer as condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A decisão pelo não uso de testes psicológicos se deu pela comissão avaliadora baseando-se nos critérios a serem avaliados, os quais seriam mais adequadamente observáveis através da metodologia em questão.

Quanto ao questionamento do candidato a respeito das avaliações psicológicas terem sido realizadas em apenas um dia, o ocorrido deve-se ao fato de que, pela quantidade de candidatos que se apresentaram para a referida avaliação, o tempo utilizado foi o suficiente, considerando ainda a metodologia eleita para tal. Segundo consta no item 6, subitem 6.4 do edital

6.4 - A avaliação psicológica será realizada no período de 20 a 25 de julho de 2015, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme definição do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral.

Diferente do que alega o mesmo em sua afirmação de que as avaliações seriam realizadas durante dois dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO SER IN FOCO

Assessoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Michele de Biaggio Sicheroli ME
CNPJ: 21.605.992/0001-50

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares

Monte Carmelo/MG, 18 de agosto de 2015

Assunto: Considerações sobre o recurso de inabilitação em avaliação psicológica

Candidato recorrente: Sérgio Rodrigo da Silva

Ilmo. (a) Sr.(a) Presidente,

As razões por ela apresentadas no recurso não são suficientes para reformar a decisão de inaptidão. As características apresentadas no laudo foram levantadas através de:

A) Ficha de identificação, que contem informações pessoais as quais não foram expostas no Laudo para garantir o sigilo do candidato, postura esta necessária ao exercício profissional do psicólogo, conforme as resoluções abaixo”.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

RESOLUÇÃO CFP N.º 010/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

B) Dinâmica “Inversão de papéis”, na qual o candidato deveria apresentar-se ao colega, em que foi possível avaliar a capacidade de escuta, de comunicação, buscar repassar informações e interlocução através das interações entre as duplas no momento da apresentação e individualmente quando cada candidato apresentou o colega de acordo com a troca de informações ocorrida. Neste momento, o candidato demonstrou ausência de algumas das habilidades necessárias.

C) Dinâmica “Estudo de caso”, em que foram avaliados: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administração do tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

D) Redação, a qual possibilitou a percepção do modo como o candidato expressa suas ideias por escrito, na qual obteve a avaliação apresentada no laudo.

As habilidades levantadas nos três primeiros métodos acima foram ainda confirmadas na entrevista comportamental por competências, a qual também avaliou características como Flexibilidade, Iniciativa, Negociação/Persuasão, foco em resultados/solução de problemas. Nesta entrevista, várias de suas respostas confirmaram as habilidades apresentadas nas dinâmicas o que reafirma que não estão de acordo com as habilidades que os candidatos precisariam ter a fim de serem aprovados no processo seletivo em questão, conforme consta no item 6, subitem 6.3, do edital:

6.3 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Desta forma, a constatação das habilidades/ausência de habilidades detectadas no processo da candidato contradiz aos requisitos necessários ao acesso ao cargo de conselheiro tutelar, visto que, como consta no edital, é necessário que o candidato apresente as habilidades descritas acima, no item 6, subitem 6.3. Além disso, o conselheiro lida a todo momento com situações sociais e desconhecidas, nas quais deverá apresentar comportamento diferente daquele demonstrado na dinâmica de estudo de caso. Conforme resolução abaixo, as atribuições referentes aos conselheiros do CDMCA são:

RESOLUÇÃO N° 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 – CMDCA,

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá

3

outras providências.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA**

**Seção IV
Dos Conselheiros do CMDCA**

Art. 35. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

II – debater e votar a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, as Comissões Permanentes, a mesa, ou a Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

4

Quanto ao questionamento do candidato a respeito das avaliações psicológicas terem sido realizadas em apenas um dia, o ocorrido deve-se ao fato de que, pela quantidade de candidatos que se apresentaram para a referida avaliação, o tempo utilizado foi o suficiente, considerando ainda a metodologia eleita para tal. Segundo consta no item 6, subitem 6.4 do edital:

6.4 - A avaliação psicológica será realizada no período de 20 a 25 de julho de 2015, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme definição do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral.

Diferente do que alega o mesmo em sua afirmação de que as avaliações seriam realizadas durante dois dias.

Os resultados levantados durante o processo de avaliação psicológica, bem como todo o material produzido pelos candidatos serão arquivados pelos psicólogos avaliadores, garantindo assim o sigilo das informações, podendo ser solicitado diretamente ao RIDES - Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável e será encaminhado pela comissão de avaliação psicológica o documento em envelope nominal, protocolado, em caráter confidencial, podendo ser resgatado apenas pelo candidato inscrito nos termos do edital que referenda tal processo seletivo, em acordo com as resoluções seguintes:

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados. § 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

9

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

RESOLUÇÃO CFP N.º 010/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Conclusão:

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Avaliação Técnica é pelo indeferimento do recurso.

Laura da Costa Diniz
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/28994

Larissa Mendonça Neves
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/32945

Michele de Biaggio Sicheroli
Diretora Instituto Ser in Foco
Psicóloga - CRP 04/38965

As razões por ela apresentadas no recurso não são suficientes para reformar a decisão de inaptidão. As características apresentadas no laudo foram levantadas através de:

A) Ficha de identificação, que contem informações pessoais as quais não foram expostas no Laudo para garantir o sigilo do candidato, postura esta necessária ao exercício profissional do psicólogo, conforme as resoluções abaixo”.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

9

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

RESOLUÇÃO CFP N.º 010/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação

de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

B) Dinâmica “Inversão de papéis”, na qual a candidata deveria apresentar-se ao colega, em que foi possível avaliar a capacidade de escuta, de comunicação, buscar repassar informações e interlocução através das interações entre as duplas no momento da apresentação e individualmente quando cada candidato apresentou o colega de acordo com a troca de informações ocorrida. Neste momento, a candidata demonstrou ausência de algumas das habilidades necessárias.

C) Dinâmica “Estudo de caso”, em que foram avaliados: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administração do tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

2

Pág. 3

criatividade institucional e comunitária. Neste momento, a candidata demonstrou ausência de algumas das habilidades necessárias.

D) Redação, a qual possibilitou a percepção do modo como a candidata expressa suas ideias por escrito, na qual obteve a avaliação apresentada no laudo. Conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, a redação não consiste em um instrumento de avaliação psicológica, tendo sido utilizada como uma ferramenta complementar visando verificar a expressão escrita, a articulação das ideias e capacidade de elaborar textos dos candidatos.

As habilidades levantadas nos três primeiros métodos acima foram ainda confirmadas na entrevista comportamental por competências, a qual também avaliou características como Flexibilidade, Iniciativa, Negociação/Persuasão, foco em resultados/solução de problemas. Nesta entrevista, várias de suas respostas confirmaram as habilidades apresentadas nas dinâmicas o que reafirma que não estão de acordo com as habilidades que os candidatos precisariam ter a fim de serem aprovados no processo seletivo em questão, conforme consta no item 6, subitem 6.3, do edital:

6.3 - De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Desta forma, a constatação das habilidades/ausência de habilidades detectadas no processo da candidata contradiz aos requisitos necessários ao acesso ao cargo de conselheiro tutelar, visto que, como consta no edital, é necessário que o candidato apresente as habilidades descritas acima, no item 6, subitem 6.3. Além disso, o conselheiro lida a todo momento com situações sociais e desconhecidas, nas quais

deverá apresentar comportamento diferente daquele demonstrado na dinâmica de estudo de caso.

A justificativa descrita no Recurso para o comportamento apresentado durante a dinâmica do estudo de caso reafirma a avaliação de inaptidão nesta etapa do processo, uma vez que, a candidata não apresentou ao longo desta técnica aplicada comportamentos compatíveis ao exercício das atribuições listadas nas seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO N° 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 – CMDCA.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção IV Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 35. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

II – debater e votar a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, as Comissões Permanentes, a mesa, ou a Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

4

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – propor moções, temas e assuntos a deliberação do Plenário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

E ainda o item 6, subitem 6.2, do mesmo edital:

6.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

O qual cita os artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90, conforme o último:

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

5

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Públco notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

A escolha dos instrumentos psicológicos a serem utilizados na avaliação está em conformidade com o que rege o Conselho Federal de Psicologia, o qual institui os testes psicológicos como uma opção a ser ou não utilizada.

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002

Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo, realizado mediante o emprego de um

conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º - Para proceder a avaliação referida no caput deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP n.º 25/2001, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais obtidos pelos candidatos.

Ainda sobre métodos e técnicas psicológicas,

RESOLUÇÃO CFP N.º 003/2007

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do Psicólogo a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei N.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, são entendidos da seguinte forma:

I - MÉTODO - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos;

II - TÉCNICA - entende-se como toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método;

III - MÉTODOS PSICOLÓGICOS - conjunto sistemático de procedimentos aplicados a compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais;

VI - SELEÇÃO PROFISSIONAL - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando a alcançar eficácia organizacional e procurando atender as necessidades comunitárias e sociais;

7

RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

2 - Princípios Éticos e Técnicos

Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) tem determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo os mesmos elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentos técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes a matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer as condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A decisão pelo não uso de testes psicológicos se deu pela comissão avaliadora baseando-se nos critérios a serem avaliados, os quais seriam mais adequadamente observáveis através da metodologia em questão.

8

Quanto ao questionamento do candidato a respeito das avaliações psicológicas terem sido realizadas em apenas um dia, o ocorrido deve-se ao fato de que, pela quantidade de candidatos que se apresentaram para a referida avaliação, o tempo utilizado foi o suficiente, considerando ainda a metodologia eleita para tal. Segundo consta no item 6, subitem 6.4 do edital

6.4 - A avaliação psicológica será realizada no período de 20 a 25 de julho de 2013, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme definição do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral.

Diferente do que alega o mesmo em sua afirmação de que as avaliações seriam realizadas durante dois dias.

Os resultados levantados durante o processo de avaliação psicológica, bem como todo o material produzido pelos candidatos serão arquivados pelos psicólogos avaliadores, garantindo assim o sigilo das informações, podendo ser solicitado diretamente ao RIDES - Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável e será encaminhado pela comissão de avaliação psicológica o documento em envelope nominal, protocolado, em caráter confidencial, podendo ser resgatado apenas pelo candidato inscrito nos termos do edital que referenda tal processo seletivo, em acordo com as resoluções seguintes:

RESOLUÇÃO CFP N.º 01/2002, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público:

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

9

RESOLUÇÃO CFP N.º 010/05, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhar a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolam seu campo de atuação;

b) Compartilhar somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Conclusão:

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Avaliação Técnica é pelo indeferimento do recurso.

Laura da Costa Diniz
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/28994

Larissa Mendonça Neves
Psicóloga Avaliadora
CRP - 04/32945

Michele de Biaggio Sicheroli
Diretora Instituto Ser in Foco
Psicóloga - CRP 04/38965